



ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 13 DE MAIO DE 2019

Estabelece orientações quanto aos procedimentos a serem adotados para análise da situação acadêmica dos discentes para fins de cumprimento da Resolução CEPE Nº 009/2019, de 09 de abril de 2019

A Pró-Reitoria de Graduação, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto, o Regimento Geral e o Regimento Interno da Prograd, tendo em vista a aprovação da Resolução CEPE nº 009/2019, de 09 de abril de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Orientar os colegiados de Cursos de Graduação, o Departamento de Ensino da Prograd e as Coordenadorias de Graduação dos *Campi* de Poços de Caldas e Varginha quanto aos procedimentos a serem adotados para a implementação da Resolução CEPE nº 009/2019, de 09 de abril de 2019.

Art. 2º - Para fins de cumprimento do Art. 2º da Resolução CEPE nº 009/2019, de 09 de abril de 2019, considera-se *possibilidade de integralização do curso*, a carga horária necessária para conclusão de curso que não ultrapasse 20% da carga horária total do curso.

Art. 3º - Para os casos em que a carga horária necessária para a integralização do curso for superior a 20%, deverá ser analisada a situação acadêmica dos discentes considerando os seguintes parâmetros:

- a) média de carga horária cursada com aprovação durante o período mínimo de integralização do curso;
- b) média de carga horária em que o aluno se matriculou por semestre durante o período mínimo de integralização do curso, conforme previsto na dinâmica curricular do curso;
- c) as justificativas do estudante para a não integralização do curso no período máximo permitido pelo projeto pedagógico do curso;
- d) se as justificativas foram apresentadas no momento da ocorrência (observar aqui, em especial, o caso de estudante-trabalhador, ocorrência de gravidez e amamentação durante o curso; estudantes em acompanhamento psicológico pela Prace e/ou acompanhamento pedagógico pela Prograd/Departamento de Direitos Humanos e Inclusão);
- e) média de carga horária cursada com aprovação durante o período máximo para integralização de curso;
- f) demonstração de iniciativa por parte do estudante em concluir o curso, por meio de ações como:
 - f.1 - matrícula em um número máximo e viável de disciplinas/componentes curriculares necessários à conclusão;

- f.2 - solicitação de apoio à Coordenação de Curso/Coordenadorias de Graduação/Prograd para aquelas disciplinas/Unidades curriculares/módulos que apresenta dificuldade de aprendizagem; e
- f.3 - aumento na média de disciplinas cursadas com aprovação durante o período máximo de integralização.

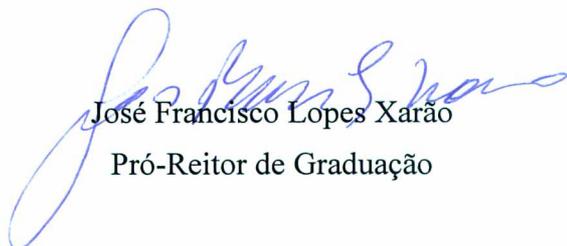
Art. 4º - Não poderá ser concedida dilatação de prazo de integralização para discentes cuja carga horária necessária à conclusão da graduação ultrapassar 50% do total da carga horária do curso.

Art. 5º - Esta orientação entra em vigor na data de sua publicação na página da Prograd na internet.



Edna de Oliveira

Coordenadora do Departamento de Ensino


José Francisco Lopes Xarão

Pró-Reitor de Graduação

Alfenas, 13 de maio de 2019.